



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 788 de 06 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Amparo do Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,84% (cinco inteiros e oitenta quatro centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e funções públicas do Poder Executivo do Município de Amparo do Serra.

§1º O percentual indicado no *caput* deste artigo não se aplica:

I - Aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

II - Aos vencimentos pagos atualmente a servidores e que tenham sido reclassificados, transformados, aumentados ou alterados por lei municipal vigente no exercício de 2013, hipótese em que será mantido o respectivo vencimento reclassificado, transformado, aumentado ou alterado, vedada a inclusão da revisão prevista nesta lei.

§2º A revisão prevista no *caput* deste artigo se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos pelo Município de Amparo do Serra.

§3º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência julho de 2013 e deverá ser calculado, tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O Executivo Municipal deverá complementar o vencimento básico dos servidores que após aplicado o previsto nesta Lei, não atinjam o valor estabelecido para o salário mínimo vigente.

§2º O Prefeito Municipal fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Amparo do Serra, 06 de agosto de 2013.


Francisco Paradela
Prefeito Municipal